

DECRETO N º 10.605, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o controle do consumo de água durante “Estado de Emergência por Estiagem” e dá outras providências.

TELMO JOSÉ KIRST, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VIII e XXVIII do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo § 1º do art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, c/c as Leis 12.340, de 01 de dezembro de 2010, com a redação alterada pela Lei 12.983 de 02 de junho de 2014 e Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional.

CONSIDERANDO a estiagem que assola o Município gradativamente a partir de 08 de dezembro do ano de 2019, agravando-se a partir do dia 31 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificado no município;

CONSIDERANDO que foram afetados a germinação e produção das lavouras de milho, soja, feijão, fumicultura, horticultura, fruticultura, piscicultura, floricultura, olericultura, agroindústria familiar, bovinocultura de leite, bovino de corte;

CONSIDERANDO os problemas de abastecimento de água para a produção agropecuária e consumo humano no interior do Município;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram em prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a

ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, devido à evolução da escassez dos recursos hídricos que prejudicará o sistema agrosilvopastoril, que consegue ao mesmo tempo conservar os recursos naturais, aumentar a produtividade agrícola e pecuária, fixar o homem no campo, trazendo melhorias diretrizes fundamental valorada pelo Direito Ambiental, tal qual o art. 225 caput. CF/88, configurem prejuízos futuros ainda não mensuráveis;

CONSIDERANDO que, a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa de pouca chuva, segundo dados dos órgãos de Meteorologia; e

CONSIDERANDO que, de acordo com Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada em *nível II*, conforme determina o artigo 2º, alínea b, §2º da Resolução.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.515 de 08 de janeiro de 2020 que declara “Situação de Emergência”, nas áreas rurais do Município de Santa Cruz do Sul/RS, afetadas pela estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0).

DECRETA

Art. 1º Fica determinado restrições no uso da água, enquanto perdurar a “Situação de Estiagem” de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, para residências, indústrias e comércios, localizados no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Fica proibida, nos próximos 30 (trinta) dias, a utilização de água, fornecida pela Concessionária CORSAN para:

- I- Irrigação de gramados, jardins;
- II- Abastecimento total ou substituição de água em piscinas;
- III- Lavagem de calçadas, quintais, paredes, telhados e similares, bem como, o uso de lava jatos domésticos;
- IV- lavagem de veículos automotores com uso contínuo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial (principal) de lavagem e limpeza de veículos que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização.

§1º O não cumprimento do disposto no presente artigo implicará na aplicação da penalidade de multa no

valor 3(três) UPMs e 10 (dez) UPMs em caso de reincidência;

§ 2º A fiscalização se dará em ação conjunta entre Corsan e Município de Santa Cruz do Sul, cujo procedimento será formalizado junto a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 3º Fica criado o Gabinete de Emergência específico para tratar de medidas mitigadoras da Situação de Emergência por estiagem que será presidido pelo Coordenador da Defesa Civil e terá como membros:

- a) um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMASS);
- b) um representante Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
- c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura (SEAGRI), e
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de abril de 2020

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração